

LEI COMPLEMENTAR N.º 214, DE 23 DE MAIO DE 1979

Acresce parágrafos ao artigo 14, altera a redação do artigo 18 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — A Seção IV do Título II do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a denominar-se "Da Sessão Legislativa Ordinária".

Artigo 2.º — O artigo 14 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1.º — A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em legislação federal.

§ 2.º — As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas".

Artigo 3.º — A Seção V do Título II do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a denominar-se "Da Sessão Legislativa Extraordinária".

Artigo 4.º — O artigo 18 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

§ 1.º — A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 2.º — O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

§ 3.º — Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada".

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.538, DE 23 DE MAIO DE 1979

Cria a Diretoria de Auto-Estradas no Departamento de Estradas de Rodagem — DER

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 07, de 06 de novembro de 1969, e

considerando que a alínea "c" do artigo 17 do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o inciso XV do artigo 5.º do Decreto n.º 5.794, de 05 de março de 1975, prevêem que a receita do Departamento de Estradas de Rodagem — DER seja constituída também pelo produto da cobrança de tarifas de pedágio;

considerando que para o desempenho dessa atividade o Departamento de Estradas de Rodagem — DER necessita de estrutura específica;

considerando que o Decreto n.º 10.994, de 21 de dezembro de 1977, já autorizou o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a cobrar tarifas de pedágio nas rodovias Anhanguera (SP-350), Washington Luiz (SP-310) e Castello Branco (SP-280), nos trechos sob jurisdição dessa Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, junto à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a Diretoria de Auto-Estradas.

Artigo 2.º — Constituem a área de atuação da Diretoria de Auto-Estradas os trechos das rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, sujeitas à cobrança de tarifas de pedágio.

Artigo 3.º — A Diretoria de Auto-Estradas cabe promover e coordenar as atividades referentes a:

- I — arrecadação do pedágio, segurança e controle da receita recolhida;
- II — planejamento e controle da aplicação da receita recolhida;
- III — conservação e melhoria das auto-estradas;
- IV — operações de tráfego.

Artigo 4.º — A Diretoria de Auto-Estradas tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Seção de Expediente e Controle de Contratos;

II — Assessoria Técnica, com:

a) 2 (duas) Equipes de Assistentes Técnicos;

b) Seção de Desenho;

c) Seção de Expediente;

III — Divisão Norte e Divisão Oeste, cada uma, com:

a) Diretoria, com Seção de Expediente;

b) Serviço de Tráfego e Pedágio, com:

1 — Diretoria;

2 — Equipe para Pedágio;

3 — Seção de Inspeção de Tráfego e Sinalização;

4 — Seção de Expediente;

c) Serviço de Conservação e Melhoramentos, com:

1 — Diretoria;

2 — Seção de Programação e Controle;

3 — Seção de Fiscalização;

4 — Seção de Conservação de Construção Civil;

5 — Seção de Expediente;

d) Serviço de Administração com:

1 — Seção de Pessoal;

2 — Seção de Contabilidade;

3 — Seção de Compras;

4 — Seção de Abastecimento;

5 — Setor de Atividades Complementares, com Setor de Telecomunicações e Setor de Atividades Auxiliares.

6 — Seção de Orientação, Seleção e Treinamento.

Artigo 5.º — A localização das sedes das Divisões Norte e Oeste será fixada por Portaria do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.

Artigo 6.º — As atribuições das unidades que integram a estrutura da Diretoria de Auto-Estradas e as competências de seus dirigentes poderão ser baixadas provisoriamente por Portaria do Superintendente até definição em Decreto específico.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Callim Rêd, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.539, DE 23 DE MAIO DE 1979

Introduz modificações no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados e incorporados aos Anexos I e II do Decreto n.º 5.795, de 05 de março de 1975, os cargos relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2.º — Ficam incorporados no Anexo VII do Decreto n.º 5.795, de 05 de março de 1975, as disposições contidas no Anexo IV deste Decreto, relativas ao provimento dos cargos ora criados.

Artigo 3.º — Ficam criados no SQF do Departamento de Estradas de Rodagem, as funções atividades constantes do Anexo III.

Parágrafo único — O preenchimento das funções atividades será feito através de prova de seleção e a admissão no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4.º — Os cargos e funções atividades ora criados são destinados a compor a Diretoria de Auto-Estradas.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

CARGOS DO SQC-I

Quant.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Parte Tabela	Referência		A	V
			Inic.	Fin.		
1	Diretor Técnico (Departamento Nível II) ...	SQC.I	59	74	I	VE-1
3	Diretor Técnico (Divisão Nível III) ...	SQC.I	58	73	I	VE-1
4	Assistente Técnico de Direção III ...	SQC.I	57	72	I	VE-1
6	Assistente Técnico de Direção II ...	SQC.I	56	71	I	VE-1
6	Diretor Técnico (Serviço Nível II) ...	SQC.I	56	71	I	VE-1
6	Assistente Técnico de Direção I ...	SQC.I	51	66	I	VE-1
2	Supervisor de Equipe de Pedágio ...	SQC.I	39	60	I	VE-1
8	Supervisor de Posto de Pedágio ...	SQC.I	34	51	I	VE-1
10	Secretário ...	SQC.I	24	41	II	VE-3

ANEXO II

CARGOS DO SQC-II

Quant.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Parte Tabela	Referência		A	V
			Inic.	Fin.		
4	Almoxarife ...	SQC.II	20	37	II	VE-3
16	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC.II	34	53	III	VE-3
2	Chefe de Seção (Operações) ...	SQC.II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção (Desenho) ...	SQC.II	34	53	III	VE-3
2	Chefe de Seção (Construção) ...	SQC.II	34	53	III	VE-3
2	Chefe de Seção Técnica ...	SQC.II	30	60	IV	VE-4
2	Contador Chefe ...	SQC.II	46	69	V	VE-5
32	Coordenador de Operações ...	SQC.II	25	44	III	VE-3
6	Engenheiro Chefe ...	SQC.II	47	70	V	VE-5
2	Encarregado de Setor (Ativ. Auxiliares) ...	SQC.II	17	34	II	VE-2
2	Encarregado de Setor (Garagem) ...	SQC.II	24	43	III	VE-3
2	Encarregado de Setor (Telecomunicações) ...	SQC.II	25	44	III	VE-3
4	Inspeção de Máquinas e Veículos ...	SQC.II	24	43	III	VE-3

ANEXO III

FUNÇÕES ATIVIDADES — SQF.II

Quant.	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	Parte Tabela	Referência		A	V
			Inic.	Fin.		
43	Auxiliar de Engenheiro ...	SQF.II	22	41	III	VE-3
130	Auxiliar de Pista ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
6	Auxiliar de Campo ...	SQF.II	9	24	I	VE-1
6	Auxiliar Técnico de Equip. Rodoviário ...	SQF.II	19	36	III	VE-3
257	Agente Arrecadador ...	SQF.II	20	37	II	VE-3
11	Calculista de Medições ...	SQF.II	26	43	II	VE-2
2	Carpinteiro ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
6	Contador ...	SQF.II	42	65	V	VE-5
24	Contínuo-Porteiro ...	SQF.II	7	22	I	VE-1
32	Controlador de Posto de Pedágio ...	SQF.II	22	41	III	VE-3
32	Conferente de Posto de Pedágio ...	SQF.II	20	37	II	VE-3
10	Desenhista ...	SQF.II	22	41	III	VE-3
2	Electricista ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
2	Encarregado ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
7	Engenheiro ...	SQF.II	43	66	V	VE-5
10	Fiscal de Obras ...	SQF.II	19	36	II	VE-2
6	Garagista ...	SQF.II	11	26	I	VE-1
12	Motorista ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
88	Oficial de Administração ...	SQF.II	20	37	II	VE-3
4	Operador de Telecomunicações ...	SQF.II	21	38	II	VE-3
2	Pedreiro ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
2	Pintor ...	SQF.II	14	31	II	VE-2
30	Servente ...	SQF.II	6	21	I	VE-1
2	Técnico de Administração ...	SQF.II	42	65	V	VE-5
4	Topógrafo ...	SQF.II	22	41	III	VE-3
8	Vigia ...	SQF.II	10	25	I	VE-1